

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 029/2026

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas, compreendendo o fornecimento de mudas nativas, insumos, implantação, manutenção, monitoramento técnico e reposição de perdas, visando atender aos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) e ações de reflorestamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Araruama.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.685.934,44

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/07/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação **na modalidade PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:

1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

1.2 PROCESSO Nº 6750/2025

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas, compreendendo o fornecimento de mudas nativas, insumos, implantação, manutenção, monitoramento técnico e reposição de perdas, visando atender aos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) e ações de reflorestamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Araruama, nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 31/07/2026

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO

Modo de Disputa: ABERTO.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, pertinentes ao Orçamento Municipal.

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor estimado da contratação será de **R\$ 2.685.934,44 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/>.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

7.1.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.6 O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de

Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de credencial e senha.

7.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

7.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

7.2.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

7.2.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2.8 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.9 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

7.2.10 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.10.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.11 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.2.13 A participação é ampla concorrência para todos os portes de empresa.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

7.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7 O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da fase de habilitação, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da documentação exigida.

8.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.

8.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.12.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.13.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

8.13.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.

9.3 Marca/modelo.

9.4 Fabricante.

9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo do lote/item, estabelecido no Termo de Referência.

9.6 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao lote/item previsto para contratação.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo III deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

9.17 Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e no Anexo III.

9.18 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar

for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários.

10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações

previstos nesta Lei.

10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.21.2.2 Empresas brasileiras.

10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .

10.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

11.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis.

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou

- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na JuntaComercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da

apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 Qualificação Técnica Operacional

12.4.1.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.4.1.2 Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na execução de serviços relacionados a:

- recuperação de áreas degradadas;
- reflorestamento;
- restauração ecológica;
- plantio de espécies nativas;
- manutenção de áreas reflorestadas;
- monitoramento ambiental;
- serviços florestais ou ambientais de natureza semelhante.

12.4.1.3 Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços com características e complexidade compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto:

- ao fornecimento e plantio de mudas nativas;
- à execução de tratos culturais;
- à manutenção ambiental;
- ao monitoramento técnico;
- à condução de serviços ambientais continuados.

12.4.1.4 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1.5 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

12.4.2 Qualificação Técnica Profissional

12.4.2.1 A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual válido na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços.

12.4.2.2 O responsável técnico deverá possuir formação em:

- Engenharia Florestal;

- Engenharia Agrônoma;
- Biologia;
- ou outra formação legalmente habilitada para execução e responsabilidade técnica de serviços de recuperação ambiental e restauração florestal, mediante comprovação de atribuição compatível junto ao respectivo conselho profissional.

12.4.2.3 O profissional indicado deverá possuir:

- registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional competente;
- atribuição técnica compatível com os serviços objeto da contratação;
- certidão de regularidade profissional, quando aplicável.

12.4.2.4 Serão admitidos profissionais registrados no CREA, CRBio ou em outro conselho profissional legalmente competente para atuação nas atividades relacionadas ao objeto contratado.

12.4.2.5 A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante:

- contrato social;
- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de contratação futura;
- ou outro documento juridicamente idôneo.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

12.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na

Lei nº 14.133/2021.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2 (dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

12.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**.

12.18 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.19.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

12.19.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.

12.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo II – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

13.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.

b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.

d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.

g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins depagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.

b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.

d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.

e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

f) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.

g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.

13.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de

licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DO TERMO DE CONTRATO:

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2 As informações referentes à elaboração, formalização e gestão do Contrato encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos do art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O Termo de Referência detalha as condições de vigência, prorrogação, critérios de utilização, obrigações das partes e demais aspectos operacionais relacionados ao Contrato decorrente deste certame.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 As obrigações e responsabilidades da contratada encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.2.1 As obrigações e responsabilidades da contratante encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

20. DO PAGAMENTO:

20.1 As condições de pagamento aplicáveis à presente contratação estão integralmente descritas no Termo de Referência, documento que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O Termo de Referência estabelece os critérios, prazos, forma e periodicidade de pagamento, bem como os procedimentos de medição, atesto e liquidação das despesas, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site

<https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 As informações referentes à elaboração, formalização e gestão da Ata de Registro de Preços encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos do art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 O Termo de Referência detalha as condições de vigência, procedimentos de adesão, critérios de utilização, obrigações das partes e demais aspectos operacionais relacionados à Ata de Registro de Preços, que regerá as contratações decorrentes deste certame.

23.3 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.3.1 As informações relativas à possibilidade, condições e procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013.

23.3.2 O Termo de Referência estabelece os critérios e limites para a adesão por outros órgãos ou entidades, bem como as responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e não participantes, observadas as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

24.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

24.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

24.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

24.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

(b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

24.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

24.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14133/2021.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 – Centro – Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 25.12.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.12.2** ANEXO II – Modelo Proposta de Fornecimento;
- 25.12.3** ANEXO III – Valor Estimado;
- 25.12.4** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 25.12.5** ANEXO V – Análise Econômico-Financeira;
- 25.12.6** ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.
- 25.12.7** ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 25.12.8** ANEXO VIII – Cadastro Reserva.

Araruama, 16 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas, compreendendo o fornecimento de mudas nativas, insumos, implantação, manutenção, monitoramento técnico e reposição de perdas, visando atender aos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) e ações de reflorestamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Araruama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A contratação abrange a execução integral dos serviços necessários à recuperação ambiental das áreas indicadas pela Administração, incluindo preparo do solo, abertura de covas, plantio, adubação, controle fitossanitário, irrigação de suporte, manutenção periódica, replantio de mudas perdidas, monitoramento técnico e emissão de relatórios técnicos semestrais, com responsabilidade técnica da contratada pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços de restauração ecológica e recuperação ambiental possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo usualmente executados por empresas especializadas do segmento ambiental.

A contratação será executada sob regime de empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de medição conforme a efetiva execução das etapas contratuais e dos quantitativos demandados ao longo da execução.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT	VLR TOT
1	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	SRV	R\$ 469.455,28	R\$ 469.455,28
2	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO	1	SRV	R\$ 1.585.269,46	R\$ 1.585.269,46
3	CUSTOS INDIRETOS E GESTÃO	1	SRV	R\$ 631.209,70	R\$ 631.209,70

1.1 Quantitativos Vinculados à Execução

A execução contratual compreenderá, no mínimo:

- fornecimento e plantio de 9.731 mudas nativas de espécies pertencentes aos grupos ecológicos pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e climáticas;
- fornecimento de aproximadamente 1.168 sacos de matéria orgânica/adubação de 20 kg;
- fornecimento dos fertilizantes, corretivos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços;
- manutenção, monitoramento técnico e reposição de falhas durante o período contratual;
- elaboração e entrega de relatórios técnicos periódicos de acompanhamento ambiental.

O detalhamento completo das espécies, quantitativos, parâmetros técnicos, metodologia executiva e

especificações dos insumos encontra-se disposto neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas que integram o processo administrativo.

1.2 O órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) e das ações de reflorestamento ambiental vinculadas às obrigações ambientais assumidas pelo Município de Araruama perante os órgãos de controle e licenciamento ambiental, visando à recomposição da cobertura vegetal, recuperação ecológica de áreas degradadas e atendimento das condicionantes ambientais aplicáveis.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os projetos objeto da contratação não constituem mera conveniência administrativa, mas obrigação ambiental vinculada a processos de licenciamento e compensação ambiental, cuja inexecução poderá acarretar sanções administrativas, responsabilização do ente público, prejuízos ambientais e comprometimento da regularidade das atividades relacionadas.

A contratação mostra-se necessária diante da elevada complexidade técnica dos serviços de restauração ecológica pretendidos, os quais envolvem fornecimento e manejo de espécies nativas pertencentes a diferentes grupos ecológicos, preparo técnico das áreas, implantação florestal, manutenção continuada, controle fitossanitário, reposição de perdas e monitoramento ambiental especializado por período prolongado.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela inviabilidade de execução direta pela Administração, considerando a inexistência de estrutura operacional, equipe técnica permanente, equipamentos especializados e capacidade logística suficientes para execução integral dos serviços dentro dos parâmetros técnicos exigidos para os PRADs.

A solução adotada consiste na contratação integrada de empresa especializada para execução completa dos serviços de restauração ecológica, abrangendo fornecimento de mudas, implantação, manutenção e monitoramento técnico continuado, por representar a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa à Administração.

A adoção da solução integrada possibilita:

- centralização da responsabilidade técnica e operacional em único contratado;
- transferência dos riscos técnicos relacionados à mortalidade das mudas e falhas de implantação;
- garantia contratual de desempenho ambiental mínimo;
- maior eficiência na fiscalização contratual;
- padronização metodológica da execução;
- mitigação do risco de desperdício de recursos públicos decorrente de insucesso parcial da recuperação ambiental.

Os quantitativos previstos foram definidos com base nos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, nas áreas efetivamente destinadas à recuperação ambiental e nos parâmetros técnicos de espaçamento e densidade de plantio estabelecidos nos estudos ambientais correspondentes.

Para o PRAD da área denominada Pedreira, foi estimada a necessidade de 4.731 mudas nativas, considerando área total objeto de recuperação ambiental de aproximadamente 28.384 m² e espaçamento técnico de 3x2 metros.

Para o reflorestamento da área denominada Picada, foi estimada a necessidade de 5.000 mudas nativas, considerando área aproximada de 20.000 m² e espaçamento técnico de 2x2 metros.

Os quantitativos das espécies foram distribuídos conforme os grupos ecológicos definidos nos projetos técnicos, observando-se critérios de sucessão ecológica, biodiversidade, adaptação ambiental e restauração florestal, contemplando espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e climáticas.

Também foram estimados os quantitativos dos insumos necessários à implantação e manutenção inicial das mudas, incluindo matéria orgânica, fertilizantes e corretivos de solo, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

A presente fundamentação encontra-se integralmente compatibilizada com o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual integra a fase preparatória da contratação e constitui documento de referência para definição da solução, dos quantitativos e dos requisitos técnicos da futura contratação.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global do lote**, com modo de disputa **aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico decorre da natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia ambiental/restauração ecológica, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A utilização do formato eletrônico mostra-se adequada por ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de empresas especializadas do setor de restauração ambiental e reflorestamento, promover maior transparência do procedimento licitatório e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento de menor preço global do lote mostra-se tecnicamente adequado em razão da necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços de fornecimento de mudas, implantação, manutenção e monitoramento ambiental, evitando fragmentação da responsabilidade técnica, incompatibilidades operacionais e riscos à efetividade da recuperação ambiental pretendida.

A adoção do julgamento global por lote também visa:

- assegurar padronização metodológica na execução dos PRADs;
- concentrar a responsabilidade técnica da recuperação ambiental em único contratado;
- facilitar a fiscalização contratual;
- reduzir riscos de insucesso decorrentes da atuação fragmentada de múltiplos fornecedores;
- garantir maior eficiência na gestão contratual e no controle dos resultados ambientais esperados.

O modo de disputa aberto foi escolhido por possibilitar maior competitividade entre os licitantes, ampla

publicidade dos lances e obtenção de proposta economicamente mais vantajosa, compatibilizando-se com a natureza comum do objeto e com a dinâmica do mercado especializado.

3.1 Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da contratação, considerando a necessidade de execução parcelada e programada das ações de recuperação ambiental, reflorestamento e manutenção ecológica, possibilitando maior flexibilidade administrativa na formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão:

- da conveniência administrativa na contratação futura conforme a necessidade e disponibilidade operacional da Administração;
- da possibilidade de execução parcelada dos serviços ao longo da vigência da ata;
- da necessidade de manutenção de condições padronizadas para atendimento das demandas ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- da possibilidade de surgimento de novas demandas correlatas de recuperação ambiental durante a vigência da ata;
- da necessidade de assegurar maior eficiência no planejamento das ações ambientais municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os quantitativos previstos mera expectativa de contratação, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do interesse público, já a adoção do julgamento por lote não restringe indevidamente a competitividade, considerando que o mercado especializado possui empresas aptas à execução integral da solução pretendida, além de representar medida mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração, diante da necessidade de integração operacional, uniformidade metodológica e responsabilização única pelos resultados ambientais pretendidos.

4. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

O objeto da presente contratação não se caracteriza como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tratando-se de contratação de serviços comuns de engenharia ambiental e restauração ecológica.

Dessa forma, não se aplica a exigência de alinhamento com infraestrutura tecnológica, sistemas corporativos, arquitetura de TIC ou diretrizes específicas de governança de tecnologia da informação.

Não obstante, a contratação contempla a utilização de instrumentos técnicos de monitoramento ambiental, controle de execução e elaboração de relatórios técnicos periódicos, destinados a subsidiar a fiscalização contratual, o acompanhamento dos indicadores de recuperação ambiental e a comprovação do cumprimento das obrigações ambientais assumidas pelo Município.

Os relatórios técnicos e documentos de monitoramento produzidos durante a execução contratual deverão ser apresentados em formato digital editável e compatível com os sistemas e rotinas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permitindo adequada rastreabilidade das informações, armazenamento institucional e acompanhamento técnico da evolução dos PRADs.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC

A presente contratação não envolve solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), razão pela qual não se aplicam os requisitos específicos relacionados à arquitetura tecnológica, níveis mínimos de serviço de TIC, métricas de desenvolvimento, pontos de função, transferência de conhecimento em sistemas computacionais ou demais elementos próprios de contratações de tecnologia da informação.

Todavia, considerando a necessidade de adequada gestão, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos relacionados à documentação técnica e ao fornecimento de informações:

- elaboração e apresentação de relatórios técnicos periódicos de monitoramento ambiental;
- apresentação de registros fotográficos georreferenciados das áreas objeto de recuperação ambiental, quando solicitado pela fiscalização;
- fornecimento de planilhas e documentos técnicos em formato digital editável;
- identificação das espécies efetivamente utilizadas na execução contratual;
- registro das reposições de mudas, índices de sobrevivência e evolução da recuperação ambiental;
- disponibilização de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente referente à execução dos serviços técnicos especializados;
- manutenção organizada dos registros de campo e documentos técnicos relacionados à execução contratual durante toda a vigência do contrato.

Os documentos e relatórios técnicos deverão ser compatíveis com as rotinas administrativas e de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permitindo adequado acompanhamento da execução dos PRADs e das metas de recuperação ambiental previstas no Estudo Técnico Preliminar.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi estruturada em 03 (três) itens distintos, correspondentes às etapas de Mobilização e Implantação, Manutenção e Monitoramento e Custos Indiretos e Gestão, visando proporcionar maior transparência na composição dos custos, facilitar a elaboração das propostas, aprimorar o controle da execução contratual e permitir maior precisão nas medições e no acompanhamento financeiro da contratação.

Entretanto, embora haja parcelamento da solução para fins de composição orçamentária e gestão contratual, não se mostra tecnicamente adequada a adjudicação isolada dos itens ou a sua disputa de forma independente, razão pela qual foi adotado lote único com julgamento pelo menor preço global.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução pretendida envolve execução coordenada e contínua de serviços especializados voltados à recuperação ambiental das áreas objeto dos PRADs, havendo elevada interdependência entre as atividades de fornecimento de mudas e insumos, implantação florestal, manutenção continuada, reposição de perdas, monitoramento técnico e gestão operacional da contratação.

O parcelamento competitivo do objeto poderia comprometer a eficiência técnica da recuperação ambiental, especialmente em razão:

- da necessidade de padronização metodológica dos serviços de restauração ecológica;

- da integração operacional entre as etapas de implantação, manutenção e monitoramento;
- da necessidade de responsabilização única quanto ao desempenho ambiental do projeto;
- da necessidade de controle uniforme dos índices de sobrevivência das mudas;
- da dependência técnica entre fornecimento, implantação, manutenção e monitoramento;
- da necessidade de rastreabilidade e compatibilidade técnica entre os insumos empregados e os serviços executados.

A divisão da execução entre múltiplos contratados poderia gerar:

- conflitos de responsabilidade pela mortalidade das mudas e pelos resultados da recuperação ambiental;
- incompatibilidades metodológicas entre as diferentes etapas dos serviços;
- dificuldades na fiscalização e no controle contratual;
- aumento do risco de insucesso da recuperação ambiental;
- prejuízos à continuidade operacional dos serviços;
- elevação dos custos administrativos de gestão e acompanhamento da contratação.

Além disso, a contratação por lote único mostra-se economicamente mais vantajosa, uma vez que permite a centralização da responsabilidade técnica em único contratado, reduz custos indiretos de mobilização, evita sobreposição de estruturas operacionais e assegura maior eficiência na gestão contratual e no acompanhamento dos resultados ambientais pretendidos.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que, embora os custos da solução possam ser segregados em etapas distintas para fins de orçamento e medição, a execução integrada permanece como a alternativa mais adequada para garantir a efetividade da recuperação ambiental, a adequada responsabilização da contratada e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, adotou-se o parcelamento da solução apenas para fins de composição orçamentária, medição e gestão contratual, mantendo-se a execução integrada e o julgamento pelo menor preço global do lote, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. DO CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação.

A vedação à participação de consórcios mostra-se adequada às características do objeto, considerando que os serviços pretendidos, embora tecnicamente especializados, são amplamente executáveis por empresas atuantes no segmento de restauração ambiental, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, não demandando conjugação excepcional de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas para sua execução.

A restrição também se justifica pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional da recuperação ambiental em único contratado, especialmente em razão:

- da interdependência entre as etapas de fornecimento, implantação, manutenção e monitoramento ambiental;
- da necessidade de uniformidade metodológica na execução dos PRADs;

- da necessidade de controle contínuo dos índices de sobrevivência das mudas;
- da responsabilidade integral pela reposição de perdas e garantia dos resultados ambientais;
- da necessidade de simplificação da gestão e da fiscalização contratual.

A admissão de consórcios poderia dificultar a apuração de responsabilidades técnicas relacionadas ao desempenho ambiental da recuperação florestal, especialmente quanto à mortalidade das mudas, execução dos tratos culturais, monitoramento técnico e cumprimento das metas ambientais previstas.

Além disso, considerando as características do mercado de restauração ecológica e reflorestamento ambiental, verifica-se a existência de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo indicativos de que a vedação à participação em consórcio comprometa a competitividade do certame.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios atende aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da adequada gestão contratual, mostrando-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto pretendido.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas, contemplando todas as etapas necessárias à implantação, manutenção, monitoramento e consolidação da recuperação ambiental das áreas objeto dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A contratação compreenderá o fornecimento integral de mudas nativas, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, suporte técnico, monitoramento ambiental e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos projetos ambientais vinculados ao processo administrativo.

A solução foi estruturada considerando o ciclo completo da recuperação ambiental, abrangendo:

a) Fornecimento de mudas e insumos

A contratada será responsável pelo fornecimento de mudas nativas pertencentes aos grupos ecológicos pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e climáticas, observando as espécies, quantitativos e parâmetros técnicos definidos nos PRADs e no Estudo Técnico Preliminar.

As mudas deverão:

- apresentar adequado padrão fitossanitário;
- possuir desenvolvimento fisiológico compatível com o plantio definitivo;
- estar livres de pragas, doenças e deformidades;
- possuir rastreabilidade e origem regular, mediante comprovação de inscrição no RENASEM, quando aplicável;
- atender aos padrões mínimos de altura e qualidade definidos nos projetos técnicos.

Também caberá à contratada o fornecimento de fertilizantes, corretivos, matéria orgânica e demais insumos necessários à implantação e manutenção inicial da recuperação florestal.

b) Implantação da recuperação ambiental

A solução contempla a execução integral dos serviços de implantação florestal, incluindo:

- preparo das áreas;
- limpeza e organização do terreno;
- marcação dos espaçamentos técnicos;
- abertura de covas;
- adubação de fundação;
- transporte e distribuição das mudas;
- plantio técnico;
- tutoramento, quando necessário;
- demais procedimentos indispensáveis ao adequado estabelecimento da vegetação.

Os espaçamentos, densidades de plantio e distribuição dos grupos ecológicos deverão observar os parâmetros definidos nos projetos ambientais e nas especificações técnicas da contratação.

c) Manutenção e reposição de falhas

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção necessários à consolidação da recuperação ambiental durante o período contratual, incluindo:

- controle de formigas e pragas;
- coroamento e controle de espécies invasoras;
- adubação de cobertura;
- irrigação de suporte, quando necessária;
- replantio de mudas mortas ou inadequadamente desenvolvidas;
- recomposição de falhas;
- demais tratos culturais necessários ao adequado desenvolvimento da vegetação implantada.

A solução adotada prioriza a garantia do resultado ambiental efetivo, e não apenas a realização do plantio inicial, razão pela qual a contratada permanecerá responsável pela manutenção dos índices mínimos de sobrevivência e desenvolvimento das mudas ao longo da execução contratual.

d) Monitoramento técnico ambiental

A solução também contempla a realização de monitoramento técnico continuado das áreas recuperadas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante:

- vistorias periódicas;
- coleta de dados biométricos;
- avaliação da evolução da cobertura vegetal;
- controle dos índices de sobrevivência;

- acompanhamento fitossanitário;
- elaboração de relatórios técnicos semestrais;
- emissão de relatório técnico final consolidado.

Os relatórios deverão demonstrar a evolução da recuperação ambiental e o cumprimento das metas estabelecidas nos PRADs e nos instrumentos ambientais relacionados.

e) Sustentabilidade e desempenho ambiental

A execução contratual deverá observar práticas ambientalmente sustentáveis, incluindo:

- utilização prioritária de espécies nativas compatíveis com os biomas locais;
- manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- racionalização do uso de insumos;
- adoção de práticas de controle biológico e manejo integrado de pragas, sempre que tecnicamente viável;
- utilização preferencial de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A solução definida foi considerada a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa pela Administração, uma vez que permite a execução integrada da recuperação ambiental, assegura maior controle dos resultados pretendidos, reduz riscos de insucesso técnico e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9. DA EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução integrada dos serviços de restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas, fornecimento de mudas nativas, fornecimento de insumos, implantação florestal, manutenção continuada e monitoramento técnico ambiental, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas vinculados ao processo administrativo.

A contratada deverá executar os serviços observando integralmente os critérios técnicos, ambientais, operacionais e de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsabilizando-se pela adequada condução de todas as etapas necessárias ao alcance dos resultados ambientais pretendidos.

9.1 Prazo para início da execução

A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Administração.

A contratada deverá apresentar, antes do início da execução:

- cronograma físico-executivo detalhado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente;
- relação da equipe técnica responsável;
- plano executivo preliminar de implantação e manutenção;

- indicação dos responsáveis técnicos pela execução e monitoramento ambiental.

9.2 Local de execução

Os serviços serão executados nas áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo:

- área do PRAD Pedreira, localizada na Estrada Vila da Pedreira s/n, Monte Belo, Araruama;
- área denominada Picada, vinculada às ações de compensação ambiental do Município;
- outras áreas eventualmente indicadas pela Administração dentro dos limites previstos na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

9.3 Etapas de execução

A execução contratual compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Mobilização e planejamento
 - vistoria técnica inicial;
 - conferência das áreas;
 - compatibilização do cronograma;
 - mobilização de equipe, equipamentos e insumos;
 - definição operacional das frentes de trabalho.
- b) Fornecimento de mudas e insumos
 - aquisição, transporte e armazenamento adequado das mudas;
 - fornecimento dos fertilizantes, corretivos e demais insumos;
 - conferência fitossanitária e quantitativa dos materiais.
- c) Implantação florestal
 - limpeza e preparo das áreas;
 - marcação dos espaçamentos técnicos;
 - abertura de covas;
 - adubação;
 - plantio das mudas;
 - tutoramento, quando necessário;
 - irrigação inicial e estabilização do plantio.
- d) Manutenção e tratos culturais
 - controle de plantas invasoras;
 - coroamento;
 - controle fitossanitário;
 - combate a formigas e pragas;

- adubação de cobertura;
- irrigação complementar;
- reposição de falhas e replantio.

e) Monitoramento técnico ambiental

- vistorias periódicas;
- coleta de dados técnicos;
- acompanhamento dos índices de sobrevivência;
- avaliação da evolução da cobertura vegetal;
- emissão de relatórios técnicos semestrais;
- emissão de relatório técnico final consolidado.

9.4 Critérios mínimos de desempenho

A contratada deverá garantir a adequada execução da recuperação ambiental, observando:

- conformidade das espécies fornecidas;
- padrões mínimos de qualidade das mudas;
- regularidade dos tratos culturais;
- manutenção das áreas recuperadas;
- atendimento ao índice mínimo de sobrevivência de 85% (oitenta e cinco por cento) das mudas implantadas, conforme definido neste Termo de Referência.
- conformidade técnica dos relatórios ambientais.

A contratada deverá assegurar índice mínimo de sobrevivência de 85% (oitenta e cinco por cento) das mudas implantadas ao longo do período de monitoramento, admitidas variações decorrentes de eventos climáticos excepcionais devidamente comprovados e reconhecidos pela fiscalização.

A Administração poderá rejeitar mudas:

- com sinais de doenças ou pragas;
- com desenvolvimento inadequado;
- com deformidades;
- sem rastreabilidade de origem;
- em desacordo com as especificações técnicas previstas.

9.5 Fiscalização, inspeção e verificação de conformidade

A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo realizar:

- inspeções técnicas periódicas;
- vistorias de campo;
- medições;

- registros fotográficos;
- conferência quantitativa e qualitativa das mudas;
- verificação da execução dos tratos culturais;
- análise dos relatórios de monitoramento;
- avaliação dos índices de sobrevivência e desenvolvimento vegetal.

A fiscalização poderá determinar correções, substituições, replantios ou adequações sempre que identificadas inconformidades técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução das etapas contratadas, observando-se:

- conformidade quantitativa;
- conformidade técnica;
- regularidade da implantação;
- apresentação da documentação exigida;
- compatibilidade da execução com o cronograma aprovado.

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
- aprovação dos relatórios técnicos;
- comprovação dos índices mínimos de sobrevivência das mudas;
- regular execução das manutenções previstas;
- emissão de parecer favorável da fiscalização contratual.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ambiental da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela recuperação ambiental das áreas e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

10. DA GARANTIA

A contratada será responsável pela garantia técnica da execução dos serviços de restauração ecológica e recuperação ambiental durante todo o período de vigência contratual, abrangendo a qualidade das mudas fornecidas, a correta implantação florestal, a execução dos tratos culturais, a reposição de falhas e o adequado desenvolvimento da cobertura vegetal implantada.

A garantia da solução compreende a obrigação da contratada de assegurar a efetividade da recuperação ambiental das áreas objeto da contratação, observando os parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência, nos PRADs e nos relatórios de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A contratada deverá garantir:

- a conformidade das espécies fornecidas;
- a qualidade fitossanitária das mudas;

- a regularidade da implantação;
- a execução contínua dos serviços de manutenção;
- a reposição das mudas perdidas, danificadas ou inadequadamente desenvolvidas;
- manutenção do índice mínimo de sobrevivência de 85% (oitenta e cinco por cento) das mudas implantadas, conforme previsto neste Termo de Referência.
- a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços.

A garantia abrangerá todo o período de execução contratual, incluindo as etapas de implantação, manutenção e monitoramento ambiental previstas para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

Sempre que constatadas falhas na execução, mortalidade excessiva de mudas, inadequação técnica do plantio, deficiência nos tratos culturais ou descumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração:

- substituição de mudas inadequadas;
- replantio das áreas comprometidas;
- reforço da manutenção;
- correção dos serviços executados;
- adoção das medidas necessárias à recomposição da recuperação ambiental pretendida.

As solicitações da fiscalização deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situações emergenciais ou hipóteses tecnicamente justificadas que demandem prazo diverso definido pela Administração.

A contratada permanecerá responsável pelos serviços executados e pelos resultados ambientais obtidos mesmo após o recebimento provisório das etapas executadas, até a emissão do recebimento definitivo da contratação.

A presente contratação não envolve fornecimento de equipamentos permanentes, sistemas informatizados ou bens que demandem assistência técnica especializada de fabricante, razão pela qual não se aplicam disposições relativas à garantia de peças, suporte tecnológico ou manutenção corretiva típica de bens permanentes.

A responsabilidade da contratada não abrangerá perdas decorrentes de eventos climáticos extremos, incêndios, vandalismo, ações de terceiros, intervenções não autorizadas ou outros fatores supervenientes alheios à execução contratual, desde que devidamente comprovados.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base nos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), nas áreas efetivamente destinadas à recuperação ambiental e nas memórias de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias à recuperação ambiental das áreas objeto da contratação, incluindo mobilização, fornecimento de mudas e insumos, implantação florestal, manutenção continuada, monitoramento técnico e elaboração de relatórios ambientais.

Para definição dos quantitativos foram considerados:

- os parâmetros técnicos de espaçamento e densidade de plantio previstos nos PRADs;
- a distribuição das espécies por grupos ecológicos;
- a necessidade de manutenção e reposição de falhas;
- o período de monitoramento ambiental previsto;
- as obrigações ambientais assumidas pelo Município;
- a necessidade de garantir efetividade na recuperação ambiental das áreas degradadas.

A estimativa quantitativa do objeto está consolidada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
1	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	SRV
2	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO	1	SRV
3	CUSTOS INDIRETOS E GESTÃO	1	SRV

O quantitativo total de 9.731 mudas foi obtido a partir da soma:

- de 4.731 mudas destinadas ao PRAD da área denominada Pedreira; e
- de 5.000 mudas destinadas ao reflorestamento da área denominada Picada.

Também foram considerados os quantitativos estimados de insumos necessários à implantação e manutenção inicial da recuperação ambiental, incluindo matéria orgânica, fertilizantes e corretivos de solo, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

A modelagem adotada considera a interdependência técnica entre implantação, manutenção e monitoramento ambiental, razão pela qual os quantitativos foram estruturados de forma integrada, visando assegurar maior eficiência operacional, padronização metodológica e efetividade dos resultados ambientais pretendidos.

12. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, considerando as características da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos estimados, as especificações técnicas do objeto e os valores praticados no mercado especializado em restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas.

Os valores máximos estimados para a contratação encontram-se demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT	VLR TOT
1	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	SRV	R\$ 469.455,28	R\$ 469.455,28

2	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO	1	SRV	R\$ 1.585.269,46	R\$ 1.585.269,46
3	CUSTOS INDIRETOS E GESTÃO	1	SRV	R\$ 631.209,70	R\$ 631.209,70

O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.685.934,44 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

A estimativa de preços foi elaborada pelo Departamento de Compras, por meio da Nota Técnica nº 343/2026, observando os parâmetros previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 010/2024, mediante utilização de pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo compatíveis com o objeto pretendido.

A composição do orçamento estimativo foi estruturada de forma a contemplar todas as etapas necessárias à execução integral da solução, incluindo mobilização operacional, fornecimento de mudas e insumos, implantação florestal, manutenção continuada, monitoramento técnico ambiental, elaboração de relatórios, custos indiretos, gestão operacional, mão de obra especializada, encargos sociais, despesas logísticas e demais custos indispensáveis à adequada execução contratual.

As memórias de cálculo, pesquisas de preços, documentos comprobatórios, metodologia adotada e demais elementos que subsidiaram a formação do orçamento estimativo encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, em anexo específico integrante da fase preparatória da contratação.

Não será adotado orçamento sigiloso para a presente contratação, razão pela qual os valores estimados constam expressamente neste Termo de Referência, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de procedimento realizado sob o Sistema de Registro de Preços, a presente contratação não gera obrigação imediata de despesa para a Administração Pública, ficando a efetiva contratação condicionada à emissão da respectiva nota de empenho e à disponibilidade orçamentária e financeira.

As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 04.122.0046.2.030.000
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios
- Ficha: 190

A complementação das informações orçamentárias eventualmente necessárias será realizada no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

14. RESERVA DE COTA E EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Foi analisada a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de exclusividade da licitação ou reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

Entretanto, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, não será aplicada reserva de cota nem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação.

A não adoção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 justifica-se pela natureza integrada da solução pretendida, a qual envolve:

- fornecimento de grande quantitativo de mudas nativas;
- implantação florestal especializada;
- manutenção ambiental continuada;
- monitoramento técnico por período de 48 meses;
- responsabilidade técnica ambiental contínua;
- capacidade logística e operacional de médio e longo prazo.

A execução do objeto demanda estrutura operacional compatível com:

- mobilização simultânea de equipe técnica e operacional;
- capacidade de fornecimento contínuo de espécies nativas variadas;
- manutenção especializada das áreas recuperadas;
- emissão de relatórios técnicos ambientais;
- gestão integrada das atividades de restauração ecológica.

Além disso, o parcelamento do objeto ou a criação de cotas reservadas comprometeria a padronização metodológica da recuperação ambiental, dificultaria a fiscalização contratual, fragmentaria a responsabilidade técnica e aumentaria os riscos de insucesso da recuperação florestal, em desacordo com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

A adoção de reserva de cota também poderia comprometer a economicidade da contratação e a eficiência da execução, diante da elevada interdependência técnica entre as etapas de fornecimento, implantação, manutenção e monitoramento ambiental.

Não obstante a não aplicação da exclusividade ou reserva de cota, permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia, tratamento favorecido e critérios de desempate, quando aplicáveis.

15. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Os preços ofertados deverão incluir todos os custos relacionados à execução contratual, inclusive:

- mão de obra;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- transporte;
- mobilização e desmobilização;

- fornecimento de mudas e insumos;
- equipamentos, ferramentas e materiais;
- monitoramento técnico ambiental;
- elaboração de relatórios;
- custos operacionais e administrativos;
- seguros;
- taxas;
- lucro;
- demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Os valores propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote, não sendo admitida a apresentação de proposta parcial para apenas um ou alguns dos itens previstos na planilha orçamentária.

Os preços unitários dos itens deverão ser compatíveis com os respectivos custos de execução e serão utilizados para fins de medição, fiscalização, gestão contratual e eventual aplicação das disposições previstas no edital e no contrato.

A proposta comercial deverá observar integralmente:

- as especificações técnicas do objeto;
- os quantitativos estimados;
- os critérios de execução previstos neste Termo de Referência;
- os prazos de execução;
- as condições de manutenção e monitoramento ambiental;
- as exigências ambientais e técnicas aplicáveis à contratação.

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior eventualmente previsto no edital.

Não serão admitidas:

- propostas com valor inexequível;
- propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos de mercado;
- propostas que deixem de considerar custos indispensáveis à execução do objeto;
- propostas em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- propostas contendo condições ou vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Os licitantes deverão apresentar suas propostas considerando a execução integral da solução, incluindo as

etapas de mobilização e implantação, manutenção e monitoramento ambiental e gestão operacional pelo período previsto contratualmente, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições de execução.

A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores apresentados se mostrarem significativamente inferiores ao orçamento estimado ou aos preços praticados no mercado.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço global do lote, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não se aplica à presente contratação o critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, razão pela qual não há previsão de pontuação técnica ou metodologia específica de avaliação técnica das propostas.

16. AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

Considerando as características do objeto e a necessidade de verificação da conformidade técnica das mudas e insumos a serem empregados na execução dos serviços de recuperação ambiental, a Administração poderá exigir a realização de exame de conformidade dos materiais fornecidos durante a execução contratual.

Não será exigida prova de conceito, tendo em vista que o objeto não envolve solução tecnológica, sistema informatizado ou metodologia inédita que demande validação operacional prévia.

Também não será exigida apresentação prévia de amostras durante a fase de julgamento das propostas, considerando que a adequada verificação da conformidade técnica poderá ser realizada no momento do fornecimento e da execução contratual, mediante fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O exame de conformidade poderá ser realizado:

- durante a execução contratual;
- no momento do fornecimento das mudas e insumos;
- durante as inspeções e fiscalizações periódicas promovidas pela Administração.

A verificação de conformidade abrangerá, entre outros aspectos:

- compatibilidade das espécies fornecidas com as especificações do Termo de Referência;
- qualidade fitossanitária das mudas;
- padrões mínimos de desenvolvimento vegetal;
- altura mínima exigida;
- ausência de pragas, doenças ou deformidades;
- regularidade da origem das mudas e comprovação de rastreabilidade;
- conformidade dos fertilizantes, corretivos e demais insumos utilizados;
- adequação técnica dos serviços executados.

A fiscalização poderá solicitar da contratada:

- documentação comprobatória da origem das mudas;
- comprovantes de inscrição no RENASEM, quando aplicável;
- fichas técnicas;
- laudos;
- certificados;
- registros fotográficos;
- demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

Caso sejam constatadas inconformidades técnicas, a Administração poderá:

- rejeitar os materiais fornecidos;
- determinar substituição das mudas ou insumos;
- exigir replantio;
- determinar correções na execução;
- suspender medições relacionadas às etapas irregulares;
- aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo definido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As inspeções e exames de conformidade realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil e ambiental da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

17. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Considerando a natureza técnica e operacional do objeto, os licitantes deverão comprovar capacidade técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com a execução dos serviços de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências estabelecidas neste item possuem relação direta com a complexidade técnica da contratação, visando assegurar que a futura contratada possua condições operacionais, técnicas e financeiras mínimas para execução adequada dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

17.1 Qualificação Técnica Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na execução de serviços relacionados a:

- recuperação de áreas degradadas;
- reflorestamento;
- restauração ecológica;

- plantio de espécies nativas;
- manutenção de áreas reflorestadas;
- monitoramento ambiental;
- serviços florestais ou ambientais de natureza semelhante.

Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços com características e complexidade compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto:

- ao fornecimento e plantio de mudas nativas;
- à execução de tratamentos culturais;
- à manutenção ambiental;
- ao monitoramento técnico;
- à condução de serviços ambientais continuados.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

17.2 Qualificação Técnica Profissional

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual válido na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços.

O responsável técnico deverá possuir formação em:

- Engenharia Florestal;
- Engenharia Agrônoma;
- Biologia;
- ou outra formação legalmente habilitada para execução e responsabilidade técnica de serviços de recuperação ambiental e restauração florestal, mediante comprovação de atribuição compatível junto ao respectivo conselho profissional.

O profissional indicado deverá possuir:

- registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional competente;
- atribuição técnica compatível com os serviços objeto da contratação;
- certidão de regularidade profissional, quando aplicável.

Serão admitidos profissionais registrados no CREA, CRBio ou em outro conselho profissional legalmente competente para atuação nas atividades relacionadas ao objeto contratado.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante:

- contrato social;

- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de contratação futura;
- ou outro documento juridicamente idôneo.

17.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível;
- demais documentos previstos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências econômico-financeiras deverão guardar proporcionalidade com o porte e a complexidade da contratação, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

17.4 Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica prévia será facultativa.

Os licitantes poderão realizar vistoria nas áreas objeto da contratação para melhor conhecimento das condições locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A vistoria tem por finalidade possibilitar aos interessados:

- avaliação das condições de acesso;
- verificação das características das áreas;
- análise das condições operacionais;
- obtenção de informações necessárias à adequada formulação das propostas.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para:

- descumprimento das obrigações contratuais;
- solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;
- alegação de desconhecimento das condições locais;
- pedidos de alteração dos prazos ou condições de execução.

O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá assumir integral responsabilidade pelas condições de execução do objeto.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários à adequada execução dos serviços de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas vinculados ao processo administrativo.

Os requisitos definidos neste item possuem relação direta com a natureza do objeto e com a necessidade de assegurar a efetividade da recuperação ambiental pretendida, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade.

18.1 Requisitos Técnicos Mínimos

A contratada deverá:

- executar os serviços em conformidade com os PRADs, normas ambientais aplicáveis e orientações da fiscalização;
- fornecer mudas nativas compatíveis com as espécies e grupos ecológicos previstos nos projetos ambientais;
- garantir a qualidade fitossanitária das mudas;
- utilizar insumos adequados às condições técnicas da recuperação ambiental;
- executar os serviços mediante acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado;
- manter regularidade junto aos órgãos ambientais e profissionais competentes;
- apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente referente aos serviços executados.

As mudas fornecidas deverão:

- possuir desenvolvimento compatível com o plantio definitivo;
- apresentar adequado estado fisiológico;
- estar livres de pragas, doenças e deformidades;
- possuir rastreabilidade de origem;
- atender aos padrões mínimos definidos nos projetos ambientais e neste Termo de Referência.

18.2 Requisitos operacionais

A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com:

- mobilização de equipe técnica e operacional;
- fornecimento contínuo das espécies previstas;
- execução simultânea das atividades de implantação e manutenção;
- realização de monitoramento técnico periódico;
- elaboração de relatórios ambientais;
- manutenção continuada das áreas recuperadas pelo período contratual.

Todos os equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, materiais e mão de obra necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A contratada deverá manter, durante toda a execução:

- equipe suficiente para atendimento das demandas contratuais;
- responsável técnico disponível para acompanhamento dos serviços;

- comunicação permanente com a fiscalização contratual;
- registros atualizados da execução das atividades.

18.3 Requisitos Ambientais

A execução contratual deverá observar:

- a legislação ambiental aplicável;
- as condicionantes dos processos ambientais relacionados;
- os critérios técnicos dos PRADs;
- práticas ambientalmente sustentáveis;
- manejo ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas:

- práticas de manejo integrado de pragas;
- utilização de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- racionalização do uso de insumos;
- mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

18.4 Requisitos administrativos e legais

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- regularidade junto ao conselho profissional competente;
- validade das licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto;
- cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Também deverá:

- atender às determinações da fiscalização;
- apresentar os relatórios técnicos exigidos;
- manter organizados os registros de execução;
- permitir livre acesso da fiscalização às áreas e documentos relacionados à contratação.

18.5 Transição contratual

Considerando as características do objeto, não se verifica necessidade de procedimento formal de transição contratual entre fornecedores, uma vez que a contratação não envolve operação continuada de sistemas, transferência de tecnologia, cessão de ativos ou absorção de mão de obra vinculada ao contrato anterior.

Todavia, ao término da contratação, a contratada deverá:

- entregar à Administração todos os relatórios técnicos produzidos;
- apresentar histórico consolidado do monitoramento ambiental;
- disponibilizar registros e documentos técnicos relacionados à execução contratual;

- fornecer informações necessárias à continuidade das ações de recuperação ambiental, quando solicitado pela fiscalização.

A contratada permanecerá responsável pelos serviços executados e pelas obrigações ambientais decorrentes da execução contratual até a emissão do recebimento definitivo pela Administração.

19. DO CONTRATO

A contratação decorrente da presente licitação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo ou emissão de nota de empenho/instrumento equivalente, conforme a natureza e a extensão das obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de execução continuada dos serviços de implantação, manutenção e monitoramento ambiental, bem como a existência de obrigações futuras de desempenho e acompanhamento técnico, a Administração poderá celebrar contrato administrativo específico para formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho dentro do prazo estabelecido poderá ensejar:

- decadência do direito à contratação;
- aplicação das sanções cabíveis;
- convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.

19.1 Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, considerando:

- a necessidade de implantação da recuperação ambiental;
- a execução continuada dos serviços de manutenção;
- o monitoramento técnico ambiental previsto nos PRADs;
- a necessidade de consolidação da recuperação ecológica das áreas contempladas.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual e a existência de fundamento legal que autorize a prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição da vigência contratual observa a natureza continuada dos serviços de manutenção e monitoramento ambiental, bem como a necessidade de consolidação da recuperação ecológica das áreas objeto dos PRADs, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vedada aplicação retroativa sem prévia solicitação da contratada.

Para fins de reajuste será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A adoção do IPCA justifica-se em razão das características da contratação, que envolve execução continuada de serviços de natureza predominantemente operacional, com forte incidência de custos relacionados à mão de obra, transporte, logística, insumos, combustíveis, manutenção operacional e despesas administrativas, os quais sofrem impacto direto da variação inflacionária da economia nacional.

Além disso, considerando que o objeto não se restringe à execução típica de obra civil nem possui predominância de insumos vinculados exclusivamente à construção pesada ou a segmentos econômicos específicos, a utilização do IPCA mostra-se mais adequada para refletir a variação efetiva dos custos da contratação ao longo da execução contratual.

O índice também apresenta:

- ampla utilização na Administração Pública;
- divulgação oficial periódica;
- metodologia pública e transparente;
- estabilidade técnica;
- aderência aos contratos administrativos de prestação continuada de serviços;
- segurança jurídica para Administração e contratada.

O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA no período correspondente, incidindo sobre os valores contratuais vigentes, mediante solicitação da contratada e análise da Administração.

Na hipótese de extinção, alteração substancial ou inaplicabilidade do índice adotado, poderá ser utilizado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos efetivamente relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização nos autos do processo administrativo.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na análise da natureza do objeto, da forma de execução e das características do mercado especializado de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, considerando-se que a imposição da garantia poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente diante da necessidade de participação de empresas especializadas de médio porte atuantes no segmento ambiental.

Considerando os riscos mapeados no Mapa de Riscos da contratação e os mecanismos de fiscalização contínua previstos neste Termo de Referência, concluiu-se que a exigência de garantia contratual não se mostra medida proporcional ou necessária à mitigação dos riscos identificados.

Além disso, a execução contratual já contempla mecanismos próprios de mitigação de riscos e proteção ao interesse público, tais como:

- fiscalização técnica contínua;
- monitoramento periódico da execução;
- exigência de responsável técnico habilitado;
- obrigação de reposição de falhas e replantio;
- medição vinculada à efetiva execução dos serviços;
- possibilidade de aplicação de sanções administrativas;
- responsabilização técnica, civil e ambiental da contratada.

Considerando ainda que o objeto possui execução continuada e acompanhamento permanente pela fiscalização contratual ao longo de toda a vigência do contrato, entende-se que a não exigência de garantia contratual não compromete a segurança da contratação nem a adequada proteção da Administração Pública.

A Administração poderá, contudo, adotar as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

O órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados, acompanhamento de sua execução e demais atos de gestão relacionados ao registro de preços.

Até a presente fase de planejamento, não há órgãos ou entidades participantes formalmente identificados.

21.1 Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação da vigência da ata dependerá:

- de manifestação formal da Administração;
- da concordância da detentora da ata;
- da manutenção das condições vantajosas para a Administração;
- da existência de saldo quantitativo disponível;
- da manutenção das condições de habilitação e qualificação da detentora da ata.

21.2 O licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

O não comparecimento injustificado para assinatura da ata poderá ensejar:

- decadência do direito ao registro;

- aplicação das sanções cabíveis;
- convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.

21.3 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas no edital e na própria ata.

A possibilidade de adesão justifica-se em razão:

- da natureza padronizada do objeto;
- da possibilidade de demandas semelhantes relacionadas à recuperação ambiental;
- da busca pela racionalização administrativa;
- da economicidade decorrente do aproveitamento da ata;
- da otimização dos procedimentos de contratação pública.

As adesões ficarão condicionadas:

- à anuência do órgão gerenciador;
- à concordância da detentora da ata;
- à disponibilidade de saldo quantitativo;
- à demonstração de vantajosidade da adesão;
- à observância dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

21.3.1 Obrigações do órgão gerenciador

Compete ao órgão gerenciador:

- conduzir os atos da licitação;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- controlar os quantitativos registrados;
- acompanhar a execução das contratações decorrentes da ata;
- aplicar, quando cabível, as medidas administrativas relacionadas à gestão da ata;
- autorizar eventuais adesões, observados os requisitos legais;
- acompanhar o cumprimento das condições registradas.

21.3.2 Obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços

Compete à detentora da Ata de Registro de Preços:

- manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da ata;
- atender às convocações da Administração para formalização das contratações;
- cumprir integralmente as condições registradas;
- manter os preços e condições ofertados;

- garantir capacidade operacional compatível com as futuras demandas;
- observar os prazos, especificações técnicas e condições de execução previstos neste Termo de Referência;
- comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução das futuras contratações.

As adesões não poderão comprometer os quantitativos originalmente previstos para atendimento das necessidades do órgão gerenciador, devendo ser previamente demonstrada a vantajosidade e a viabilidade operacional da adesão pretendida.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nos instrumentos padronizados da Administração:

- fornecer à contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- disponibilizar acesso às áreas objeto da recuperação ambiental;
- emitir as ordens de início dos serviços e demais autorizações necessárias à execução contratual;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s);
- realizar inspeções, vistorias e medições periódicas;
- notificar a contratada acerca de irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução;
- solicitar correções, substituições, replantios ou adequações técnicas quando constatadas desconformidades;
- aprovar ou rejeitar os serviços executados, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- receber os relatórios técnicos e demais documentos produzidos durante a execução contratual;
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- zelar pela adequada gestão e fiscalização da contratação, visando ao cumprimento dos resultados ambientais pretendidos.

A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ambiental ou administrativa da contratada pela execução dos serviços.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital e nos

instrumentos contratuais:

- executar integralmente os serviços de recuperação ambiental, reflorestamento e monitoramento técnico, em conformidade com este Termo de Referência, os PRADs, o Estudo Técnico Preliminar e as determinações da fiscalização;
- fornecer todas as mudas, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e mão de obra necessários à execução contratual;
- garantir a qualidade fitossanitária das mudas fornecidas;
- utilizar espécies nativas compatíveis com os projetos ambientais aprovados;
- executar adequadamente os serviços de preparo do solo, plantio, manutenção e monitoramento ambiental;
- realizar reposição de falhas e replantio das mudas perdidas ou inadequadamente desenvolvidas;
- manter o índice mínimo de sobrevivência de 85% (oitenta e cinco por cento) das mudas implantadas, conforme previsto neste Termo de Referência.
- executar os serviços observando as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis;
- manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução contratual;
- apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente referente aos serviços executados;
- elaborar e apresentar os relatórios técnicos periódicos de monitoramento ambiental;
- atender às solicitações, notificações e determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos;
- substituir materiais, mudas ou serviços rejeitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- responder integralmente pelos danos causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas na licitação;
- manter organizados e atualizados os registros de execução, documentos técnicos e controles relacionados ao contrato;
- permitir livre acesso da fiscalização às áreas, documentos, relatórios e informações relacionados à execução contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos resultados ambientais previstos;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos resultados

ambientais decorrentes da recuperação das áreas objeto da contratação, inclusive quanto à manutenção, monitoramento e consolidação da cobertura vegetal implantada durante o período contratual.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto da presente contratação.

Será admitida apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, secundárias ou complementares à execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a qualidade técnica dos serviços, a responsabilidade da contratada principal e os resultados ambientais pretendidos.

Poderão ser objeto de subcontratação parcial, desde que mediante prévia anuência da fiscalização:

- serviços auxiliares de transporte;
- apoio operacional;
- fornecimento acessório e eventual de insumos complementares;
- atividades complementares de apoio logístico;
- serviços acessórios compatíveis com a natureza da contratação.

Não poderão ser subcontratadas as atividades diretamente relacionadas:

- à coordenação técnica da recuperação ambiental;
- ao monitoramento ambiental;
- à responsabilidade técnica dos serviços;
- à gestão operacional da execução;
- à emissão dos relatórios técnicos;
- à supervisão dos serviços de implantação e manutenção;
- ao cumprimento das obrigações ambientais vinculadas aos PRADs.

A limitação da subcontratação decorre da necessidade de:

- manutenção da responsabilidade técnica centralizada;
- padronização metodológica da recuperação ambiental;
- controle da qualidade da execução;
- rastreabilidade das atividades executadas;
- eficiência da fiscalização contratual;
- garantia dos resultados ambientais previstos.

A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada principal perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável:

- pela execução do objeto;
- pela qualidade dos serviços;

- pelo cumprimento dos prazos;
- pelas obrigações ambientais;
- pelos danos decorrentes da execução contratual;
- pela atuação das empresas subcontratadas.

A contratada deverá apresentar à Administração, previamente à subcontratação:

- identificação da empresa subcontratada;
- descrição dos serviços a serem executados;
- documentação de regularidade jurídica e fiscal da subcontratada, quando solicitado;
- demonstração da capacidade técnica compatível com as atividades subcontratadas.

A Administração poderá negar autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual, à fiscalização dos serviços ou ao interesse público.

25. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os relatórios técnicos, registros fotográficos, levantamentos ambientais, documentos, planilhas, estudos, pareceres, mapas, registros de monitoramento e demais materiais produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o acervo técnico-administrativo da Administração Pública, podendo ser utilizados para fins institucionais, fiscalização ambiental, prestação de contas, instrução processual e atendimento aos órgãos de controle.

A contratada autoriza a utilização, reprodução e armazenamento dos documentos produzidos no âmbito da contratação pela Administração Municipal, sem ônus adicional, exclusivamente para fins relacionados ao interesse público e à gestão ambiental do Município, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

A presente contratação não envolve:

- desenvolvimento de software;
- criação de solução tecnológica proprietária;
- cessão de direitos de exploração comercial;
- licenciamento de sistemas;
- produção intelectual passível de exploração econômica autônoma;
- transferência de tecnologia.

Dessa forma, não se aplicam disposições específicas relativas à cessão de propriedade intelectual de sistemas, programas de computador ou soluções tecnológicas.

A contratada deverá manter sigilo sobre:

- informações técnicas eventualmente disponibilizadas pela Administração;
- documentos internos a que tiver acesso;
- dados ambientais ainda não divulgados oficialmente;

- informações administrativas relacionadas à execução contratual cuja divulgação não seja autorizada.

Os documentos e informações produzidos durante a execução contratual somente poderão ser divulgados pela contratada mediante autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade obrigatória.

A contratada deverá adotar medidas adequadas de proteção e armazenamento das informações relacionadas à execução contratual, responsabilizando-se por eventual uso indevido, divulgação não autorizada ou perda de informações decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Considerando as características do objeto, a contratação não envolve tratamento massivo de dados pessoais sensíveis, sistemas informatizados críticos ou armazenamento de informações classificadas como sigilosas em grau elevado, razão pela qual não se aplicam exigências específicas de segurança cibernética ou governança avançada de tecnologia da informação.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as diretrizes estabelecidas no Guia de Orientação aos Gestores e Fiscais de Contrato do Município.

A Administração designará formalmente:

- gestor do contrato;
- fiscal técnico;
- e, quando necessário, fiscal administrativo ou fiscal setorial,

observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis a cada função.

O modelo de fiscalização adotado considerará as especificidades técnicas da contratação, especialmente a necessidade de acompanhamento contínuo dos serviços de recuperação ambiental, implantação florestal, manutenção das áreas recuperadas e monitoramento dos resultados ambientais pretendidos.

26.1 Gestão do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução global da contratação;
- coordenar a atuação da fiscalização;
- controlar os prazos contratuais;
- acompanhar a execução financeira;
- adotar providências relacionadas à formalização de alterações contratuais, quando necessárias;
- promover os registros das ocorrências relevantes;
- encaminhar medidas administrativas decorrentes de descumprimentos contratuais;
- subsidiar a aplicação de penalidades, quando cabíveis.

26.2 Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado, preferencialmente com conhecimento compatível com a natureza ambiental da contratação.

Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar diretamente a execução dos serviços em campo;
- verificar a conformidade técnica das mudas e insumos fornecidos;
- conferir a execução das etapas de implantação, manutenção e monitoramento;
- avaliar os índices de sobrevivência das mudas;
- acompanhar os tratamentos culturais e a evolução da recuperação ambiental;
- analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- registrar ocorrências, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução;
- solicitar correções, substituições, replantios ou adequações técnicas;
- subsidiar o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

26.3 Pontos críticos de controle da fiscalização

Considerando as características do objeto, constituem pontos críticos de controle da fiscalização contratual:

- qualidade fitossanitária das mudas fornecidas;
- compatibilidade das espécies com os PRADs;
- observância dos espaçamentos técnicos previstos;
- correta execução do plantio;
- execução regular dos serviços de manutenção;
- controle de pragas e espécies invasoras;
- reposição de falhas e replantio;
- manutenção dos índices mínimos de sobrevivência;
- regularidade do monitoramento técnico ambiental;
- conformidade dos relatórios técnicos apresentados;
- cumprimento dos cronogramas de execução.

A fiscalização poderá:

- realizar vistorias periódicas;
- efetuar registros fotográficos;
- solicitar documentos e informações;
- promover medições;

- rejeitar serviços executados em desconformidade;
- determinar medidas corretivas;
- recomendar suspensão de medições ou pagamentos relacionados a etapas irregulares.

26.4 Registros e Ocorrências

Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo e nos instrumentos de acompanhamento contratual utilizados pela Administração.

As comunicações entre fiscalização e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meios formais que permitam rastreabilidade, controle e registro das determinações emitidas durante a execução contratual.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ambiental, administrativa ou contratual da contratada pela execução dos serviços e pelos resultados decorrentes da recuperação ambiental das áreas contempladas.

A fiscalização deverá manter relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, contendo registros das vistorias, ocorrências, determinações emitidas e providências adotadas.

27. CRITÉRIOS DE PRAZO E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição da execução contratual será realizada de forma periódica, observando-se a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nos PRADs e nas determinações da fiscalização contratual.

As medições ocorrerão mensalmente ou conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo refletir a efetiva execução dos serviços contratados.

Para fins de medição e pagamento, serão observados os seguintes componentes da contratação:

- Item 1 – Mobilização e Implantação;
- Item 2 – Manutenção e Monitoramento;
- Item 3 – Custos Indiretos e Gestão.

27.1 Critérios de Medição

As medições serão realizadas mediante verificação técnica da fiscalização contratual, observando:

- conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados;
- atendimento às especificações técnicas;
- regularidade da execução das etapas previstas;
- cumprimento do cronograma aprovado;
- índice mínimo de sobrevivência das mudas;
- execução adequada dos serviços de manutenção;
- apresentação dos relatórios técnicos exigidos;
- cumprimento das obrigações administrativas e operacionais relacionadas à gestão contratual.

Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

A Administração poderá realizar:

- inspeções de campo;
- registros fotográficos;
- conferência de quantitativos;
- avaliação fitossanitária;
- verificação dos tratos culturais;
- análise dos relatórios de monitoramento;
- conferência documental das atividades de gestão;
- demais procedimentos necessários à comprovação da regular execução contratual.

27.2 Hipóteses de Glosa

Poderão ser glosados total ou parcialmente:

- serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas;
- serviços não executados;
- mudas inadequadas ou rejeitadas pela fiscalização;
- etapas executadas sem aprovação técnica;
- falhas não corrigidas pela contratada;
- serviços com índice de sobrevivência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- ausência de relatórios técnicos obrigatórios;
- descumprimento injustificado do cronograma de execução;
- obrigações administrativas e operacionais não comprovadas.

As glosas eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da contratada de corrigir integralmente as inconformidades verificadas.

27.3 Documentos para Medição e Pagamento

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal correspondente;
- relatório de medição dos serviços executados;
- relatórios técnicos de acompanhamento, quando aplicáveis;
- registros fotográficos da execução;
- comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;
- certidões exigidas pela legislação aplicável;
- demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

A documentação será submetida à análise do gestor e do fiscal do contrato para fins de atesto da execução.

27.4 Prazo e Condições de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação fiscal regularmente atestada pela fiscalização e da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento observará os quantitativos efetivamente executados e aprovados em cada medição, conforme os preços registrados para os respectivos itens da contratação.

Constituem condições para pagamento:

- apresentação regular da documentação exigida;
- aprovação da medição pela fiscalização;
- atesto da execução dos serviços;
- verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Na hipótese de irregularidades na documentação apresentada ou de inconformidades na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

27.5 Critério de Correspondência entre Execução e Pagamento

A sistemática de medição e pagamento adotada busca assegurar correspondência direta entre:

- os serviços efetivamente executados;
- os resultados ambientais alcançados;
- as atividades de manutenção e monitoramento realizadas;
- as atividades de gestão efetivamente desempenhadas;
- a contraprestação financeira devida pela Administração.

A metodologia adotada visa garantir:

- maior controle da execução contratual;
- transparência das medições;
- rastreabilidade dos serviços executados;
- eficiência da fiscalização;
- proteção do interesse público;
- adequada aplicação dos recursos públicos destinados à recuperação ambiental.

28. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade das penalidades em relação à gravidade da infração cometida.

Sem prejuízo das penalidades previstas nos instrumentos padronizados da Administração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções específicas relacionadas ao objeto da contratação:

28.1 Multa por atraso na execução

O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais poderá sujeitar a contratada à aplicação de multa moratória de:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

28.2 Multa por inexecução parcial

A inexecução parcial das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de multa de até: 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou executada em desconformidade, especialmente nas hipóteses de:

- execução inadequada dos serviços;
- fornecimento de mudas em desacordo com as especificações técnicas;
- ausência de manutenção das áreas recuperadas;
- descumprimento dos índices mínimos de sobrevivência estabelecidos neste Termo de Referência;
- não realização de replantio ou reposição de falhas;
- descumprimento das determinações da fiscalização;
- não apresentação dos relatórios técnicos obrigatórios.

28.3 Multa por inexecução total

A inexecução total do contrato poderá ensejar aplicação de multa de até:

- 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis.

28.4 Penalidades específicas relacionadas ao objeto

Poderão ainda ser aplicadas penalidades específicas nas seguintes hipóteses:

- abandono parcial ou total das áreas em recuperação;
- utilização de espécies divergentes das previstas nos PRADs;
- utilização de mudas com inadequação fitossanitária;
- omissão na execução dos tratos culturais;
- descumprimento das obrigações ambientais;
- apresentação de informações técnicas falsas ou inconsistentes;
- dano ambiental decorrente de execução inadequada dos serviços;
- descumprimento reiterado das notificações emitidas pela fiscalização.

28.5 Demais sanções administrativas

Além das multas previstas, poderão ser aplicadas:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração ou ao meio ambiente.

A aplicação das penalidades não afasta:

- a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- a obrigação de correção das irregularidades constatadas;
- a responsabilidade civil, ambiental, administrativa ou criminal da contratada;
- a obrigação de executar integralmente os serviços contratados.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

- descontadas dos pagamentos devidos;
- cobradas administrativamente;
- executadas judicialmente,
- na forma da legislação aplicável.

29. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Além das demais disposições previstas neste Termo de Referência, a execução contratual deverá observar as seguintes condições complementares:

- os serviços deverão ser executados em conformidade com os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), normas ambientais aplicáveis e orientações emitidas pelos órgãos ambientais competentes;
- a contratada será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento e acondicionamento adequado das mudas e insumos utilizados na execução contratual;
- eventuais danos ambientais, danos a terceiros ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- a contratada deverá adotar medidas necessárias à prevenção de acidentes, erosões, assoreamentos, incêndios e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- a execução dos serviços deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar registros fotográficos atualizados das áreas em recuperação;
- a contratada deverá manter identificação da equipe técnica responsável durante as atividades de campo;
- os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;

- os serviços deverão ser executados preferencialmente em períodos climaticamente adequados ao plantio e ao desenvolvimento das espécies vegetais, observadas as orientações técnicas da fiscalização;
- a Administração poderá promover reuniões técnicas periódicas de acompanhamento da execução contratual, às quais a contratada deverá comparecer sempre que convocada;
- a contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização contratual para atendimento de demandas operacionais, notificações e solicitações técnicas.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas normas técnicas e ambientais aplicáveis ao objeto da contratação.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

A solução definida neste Termo de Referência guarda compatibilidade com o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à análise das alternativas disponíveis, metodologia executiva, modelagem da contratação e viabilidade técnica e econômica da solução adotada, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os Decretos Municipais regulamentadores aplicáveis e com as demais normas pertinentes à contratação pública e à execução de serviços ambientais e de recuperação de áreas degradadas.

O Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e encontra-se compatibilizado com os demais documentos que instruem o processo administrativo, especialmente:

- o Documento de Formalização da Demanda;
- o Estudo Técnico Preliminar;
- o Mapa de Riscos;
- a pesquisa de preços;
- os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs);
- e os demais documentos técnicos que compõem o planejamento da contratação.

A compatibilização entre o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foi realizada de forma integral, observando-se:

- a necessidade pública identificada;
- a solução definida como mais adequada;
- os quantitativos estimados;

- os requisitos técnicos;
- o modelo de execução;
- os critérios de medição;
- os riscos mapeados;
- os parâmetros de fiscalização;
- e os resultados ambientais pretendidos pela Administração.

As exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência foram definidas de forma proporcional, razoável e estritamente compatível com a natureza, complexidade e dimensão do objeto pretendido, visando exclusivamente assegurar a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

As exigências estabelecidas:

- possuem relação direta com os serviços a serem executados;
- observam os princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade;
- não possuem caráter excessivo, restritivo ou desnecessário;
- não comprometem a ampla participação de licitantes aptos à execução do objeto;
- e guardam compatibilidade com as práticas usualmente exigidas no mercado especializado de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas.

A Secretaria Municipal demandante declara ciência e concordância quanto à adequação técnica das exigências de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência, reconhecendo que tais requisitos são necessários e suficientes para assegurar a capacidade operacional, técnica e econômico-financeira mínima da futura contratada para execução do objeto.

O presente Termo de Referência atende integralmente às disposições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 009/2024, contemplando os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição das condições de execução, à gestão dos riscos da contratação e à instrução regular da fase preparatória do procedimento licitatório.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração com fundamento:

- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- nos regulamentos municipais aplicáveis;

- nos princípios da Administração Pública;
- nas normas técnicas ambientais pertinentes;
- e nas orientações dos órgãos de controle e assessoramento jurídico competentes.

O edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e os demais anexos vinculados ao processo administrativo integram o presente Termo de Referência para todos os fins de direito.

Araruama, 28 de maio de 2026.

Victor Emmanuel

Responsável por elaborar o Termo de Referência

Autorizado por:

Melina Antunes da Silva

Responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar

Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

PROCESSO: xxxx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **contratação de empresa especializada** _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, xx (xxxxxx) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	SRV		
2	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO	1	SRV		
3	CUSTOS INDIRETOS E GESTÃO	1	SRV		
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:
(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	SRV	R\$ 469.455,28	R\$ 469.455,28
2	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO	1	SRV	R\$ 1.585.269,46	R\$ 1.585.269,46
3	CUSTOS INDIRETOS E GESTÃO	1	SRV	R\$ 631.209,70	R\$ 631.209,70
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.685.934,44	

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2025

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;**
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;**
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**
- 8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.**
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;**
- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados,**

sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- 11)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12)** Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13)** Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14)** Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15)** Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

**Assinatura do Representante legal
RG e CPF**

ANEXO V

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$
ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

$ISG = AT / (PC + ELP) = X$
ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

$ILC = AC / PC = X$
ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.
Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.
Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/...., DE CONTRATAÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

..... E

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	SRV		
2	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO	1	SRV		
3	CUSTOS INDIRETOS E GESTÃO	1	SRV		
VALOR TOTAL					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de XX (XXXX) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com a Lei Federal nº.14.133/2021, será reajustado a cada data-aniversário do orçamento estimado de acordo com XXXX.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de xx (xxxx) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em XX dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. – As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de contratação de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do município:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	SRV		
2	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO	1	SRV		
3	CUSTOS INDIRETOS E GESTÃO	1	SRV		
VALOR TOTAL					

2.4 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta

Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Araruama.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da

Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 As informações relativas à possibilidade, condições e procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2 O Termo de Referência estabelece os critérios e limites para a adesão por outros órgãos ou entidades, bem como as responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e não participantes, observadas as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).

b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VIII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade